

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.096, de 2004

Denomina " Rodovia Governador José Richa" o trecho da rodovia BR-476, entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, no Estado do Paraná .

Autor: Deputado Max Rosenmann
Relator: Deputado Chico da Princesa

I- RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Max Rosenmann, é denominar " Rodovia Governador José Richa", o trecho da BR-476, entre as cidades de Adrianópolis, na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná, e Curitiba, capital paranaense.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "f" do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Max Rosenmann pretende homenagear o Dr. José Richa, homem que se tornou um dos políticos mais importantes para o Estado do Paraná e para o Brasil, dando seu nome a um dos trechos de maior circulação viária no Estado do Paraná. Trata-se de trecho da rodovia BR-476 entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, que, nos termos da proposta em foco, deve ser denominada " RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ RICHA". Essa

rodovia é de ligação e está inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Max Rosenmann é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme a seguir:

"Art. 2º Mediante lei especial, é observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3096/2004.

Sala das Comissões, de junho de 2004.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**
Relator